



## CONTEXTO EVOLUTIVO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

CONCEIÇÃO  
CAMYLLA SOUZA  
EVERTON CARRIJO  
EDUARDO DA SILVA  
LUDIMILA DOS SANTOS  
MÁRVIO SILVA<sup>1</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como tema a evolução do imposto de renda no Brasil que surgiu para ser um importante meio de atrair recursos e de possuir um sistema tributário mais justo. O Imposto de Renda é cobrado sobre o rendimento da pessoa física ou o lucro da pessoa jurídica com o propósito de deduzir uma porcentagem desse rendimento ou desse lucro para ser entregue ao governo federal, que dará uma finalidade para os recursos arrecadados. Este não foi implantado de imediato devido a sua complexidade e falta de conhecimento, exigindo assim, mais estudos para criação de um sistema arrecadador eficaz e o estabelecimento de leis para regulamentação desse sistema. O estudo se deu pela revisão bibliográfica em fontes disponíveis em sites e artigos disponíveis na internet. O estudo revelou que a evolução do imposto de renda surge desde sua instituição por força do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de Dezembro de 1922 até os dias atuais, se apresenta como uma área de constantes mudanças. Tem o objetivo de redistribuir a renda nacional e, desde 1979 é a maior fonte de arrecadação da União e é de grande importância para os cofres públicos.

**Palavras-Chave:** Surgimento. Evolução. Rendimento. Finalidade. Implantação.

### INTRODUÇÃO

A contabilidade existe desde antes da civilização, segundo alguns historiadores existem, indícios que o surgimento da contabilidade aconteceu cerca de 4.500 a.c., entretanto, o homem primitivo já realizava atividades ligadas a contabilidade como: realização de caça e pesca, e a contagem de rebanho.

---

<sup>1</sup> Acadêmicos do 8º período do curso de Ciências Contábeis

Dava-se então o início a prática da contabilidade e no decorrer dos anos vem sofrendo mudanças, políticas, sociais e econômicas. Essa mudança ocorre devido a necessidade humana de registrar, controlar e organizar.

Entretanto foi somente nos meados do século XIX que a contabilidade foi considerada como uma ciência através dessas escolas Lombarda Toscana, Veneziana. É um mediador da contabilidade para os dias atuais e Frei Luca Pacioli, considerado o pai da contabilidade moderna ele enfatiza a teoria contábil do débito e do crédito, o famoso método das partidas dobradas, esta obra serviu para sistematizar e popularizar a contabilidade, marcando o início da fase moderna da contabilidade. A partir de então a contabilidade vem se aprimorando e crescendo a cada dia com novos projetos, com maior desenvolvimento se adaptando as novas leis e os processos globalizados inerentes a prática de contador.

Hoje pode-se dizer que a contabilidade, não é uma ciência que estuda, registra o patrimônio, mas é uma ferramenta de suma importância nas organizações de empresa variadas.

Assim, o estudo sobre a evolução do imposto de renda é de suma importância tanto para os acadêmicos de contabilidade quanto para o público interessado, além do governo federal, sendo ele, claro, o destino final do valor arrecadado. O profissional de contabilidade tende a ser um precursor e disseminador da evolução e necessidade de se declarar o imposto de renda da pessoa física.

## **O SURGIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL**

Segundo PRF (2017f) em 1920, o deputado Otávio Rocha defendeu a implantação do imposto de renda com um projeto em que tributava os que percebessem renda líquida maior que 6:000\$000. Até 30:000\$000, estariam sujeitos a alíquotas progressivas que oscilavam de 1% a 10%. Permitia-se dedução a título de encargos de família na proporção de 5% por pessoa. Nesse mesmo ano, o Ministro da Fazenda Homero Batista considerou que, dos impostos diretos os que mais aconselháveis se fazem à situação brasileira são os de renda.

O Brasil conscientizava-se de que seria um importante meio de angariar recursos e de possuir um sistema tributário mais justo. Pouco a pouco, as resistências históricas no Congresso e na sociedade eram quebradas.

Conforme PRF (2017g) foi instituído o imposto de renda no Brasil por força do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922, que orçou a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923.

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem. Estava, então instituído o imposto geral sobre a renda no país.

O imposto de renda não foi implementado de imediato por sua complexidade e falta de conhecimento na área, exigindo estudo para elaborar o regulamento e organizar o sistema arrecadador, sob o comando do engenheiro e estudioso de questões tributárias, Francisco Tito de Souza Reis.

O artigo 3º da Lei nº 4.783 de 31 de dezembro de 1923 in verbis, que orçou a Receita da União para o exercício de 1924, classificou os rendimentos em quatro categorias.

Art. 3º: O imposto sobre a renda criado pelo art. 31 da Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922, recairá sobre os rendimentos produzidos no país e derivados das origens seguintes:

1ª categoria- Comercio e qualquer exploração industrial, exclusive agrícola;

2ª categoria - Capitais e valores mobiliários;

3ª categoria - Ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer título e forma contratual;

4ª categoria - Exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior.

Nos termos do artigo 3º parágrafo 7º da Lei nº 4.783 de 31 de dezembro de 1923, as declarações dos contribuintes estavam sujeitas à revisão dos agentes fiscais, que não podiam solicitar a exibição de livros de contabilidade, documentos de natureza reservada ou esclarecimentos, devassando a vida privada.

Sobre a obrigatoriedade da apresentação da declaração de rendimentos, Souza Reis concluiu que não podia haver tributação de renda sem o documento que apurasse a grandeza da matéria tributável e fixasse o imposto devido. A declaração obrigatória era um documento essencial ao lançamento.

De acordo com PRF (2017c) o Decreto nº 16.581 de 4 de setembro de 1924 aprovou o regulamento do imposto sobre a renda. Embora tenha havido outros decretos este permaneceu, pois era o mais abrangente e completo e é o primeiro regulamento após a efetiva instituição do imposto de renda.

O Presidente da República, Arthur Bernardes, afirmava em maio de 1925 que as leis de 1922 e 1923 do imposto de renda precisavam ser modificadas, para tornar a tributação mais geral e mais justa.

O Decreto nº 16.838 de 24 de março de 1925 promoveu algumas alterações no regulamento vigente.

O prazo para o contribuinte apresentar a declaração de rendimentos foi estendido de 1º de abril para 1º de junho.

A Lei nº 4.984 de 31 de dezembro de 1925, que orçou a receita para o exercício de 1926, dividiu os rendimentos em cinco categorias. Anteriormente eram quatro.

1ª categoria: comércio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agrícola e a das indústrias extrativas vegetal e animal;

2ª categoria: capitais e valores mobiliários;

3ª categoria: ordenados públicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações, sob qualquer título e forma contratual;

4ª categoria: exercício de profissões não comerciais e não compreendidas em categoria anterior;

5ª categoria: capitais imobiliários.

Instalação do Conselho de Contribuintes que podia requerer a retificação do lançamento ao Delegado-Fiscal até 10 dias contados a partir da data em que tivesse sido notificado.

Em 26 de junho de 1926, por meio do Decreto nº 17.390 foi aprovado um novo Regulamento do Imposto de Renda, que seguiu a sistemática do anteprojeto de Souza Reis. Dos regulamentos aprovados até 2012, foi o que mais tempo ficou em vigor e foi um dos mais importantes na trajetória do imposto de renda no Brasil.

Ainda que pequena, a arrecadação do imposto sobre a renda crescia a cada ano e, comparativamente com outros países, no Brasil teve acréscimo maior nos primeiros anos após a implantação. A despesa com a máquina administrativa em relação à receita, tão ressaltada pelos críticos do imposto, nunca atingiu o percentual de dois dígitos. Vislumbrava-se um imenso campo para o governo angariar mais recursos.

Receita do imposto sobre a renda (física e Jurídica) no Brasil e relação da despesa com a administração do imposto e receita, de 1924 a 1929, em contos de réis.

Ano	Receita	Percentual da despesa em relação à receita
1924	25.190	...
1925	27.246	2,03%

1926	29.439	4,27%
1927	54.589	8,01%
1928	63.668	7,01%
1929	68.908	5,80%

## **A EVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL**

Segundo a PRF, (2017a) refere-se que o imposto de renda foi instituído no Brasil por força do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922. Na época foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de domingo, sendo publicado o seguinte texto. Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

O primeiro RIR fixou o prazo de entrega da declaração de rendimentos de imposto de renda das pessoas físicas até o dia 1º de abril. Considerando que o primeiro regulamento foi publicado em 4 de setembro de 1924, o prazo, para o exercício de 1924, foi fixado em 14 de novembro de 1924. Foi antecipado em 1926 para 1º de junho. Em 1932 foi estendido até 30 de junho.

O Decreto-lei nº 1.168 de 22 de março de 1939 determinou que, a partir de 1940, o prazo de entrega da declaração de rendimentos terminasse em 30 de abril. O pagamento do imposto, que começava em 1º de setembro, foi antecipado para 1º de agosto. Nos primeiros anos, a participação do imposto de renda na receita tributária da União era pequena, algo em torno de 3%.

Dos impostos federais, só arrecadava mais que o imposto sobre loterias. Paulatinamente, a arrecadação foi aumentando em termos nominais e reais. Na década de 1930, a participação do imposto de renda já ultrapassava 8%. O imposto de importação mantinha uma liderança histórica, seguido cada vez mais de perto pelo imposto de consumo.

Com a deflagração da 2ª guerra mundial, a queda do comércio internacional trouxe reflexos na receita dos impostos aduaneiros. Visando, sobretudo, aumento da arrecadação e melhoria do aparelho administrativo, foi criada a Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda.

Em cinco anos, o imposto de renda passou de 10% para 28% no total da receita tributária federal. Em 1943, segundo alguns jornais e livros da época, o imposto de renda teria ultrapassado o imposto de consumo e se tornado o primeiro em arrecadação. No entanto, dados da Inspeção Geral de Finanças mostram que, em 1943, a arrecadação do imposto de renda encostou na receita do imposto de consumo, mas o imposto de renda só se tornaria o número 1 em 1944. De 1945 até 1978, dividiu a liderança com o imposto de consumo, que, em 1965, se transformaria no imposto sobre produtos industrializados.

Desde 1979, lidera a arrecadação dos tributos de competência. O crescimento econômico também colaborou com o aumento da arrecadação do imposto sobre a renda, pois enriqueceu parcela das classes mais abastadas da população. O mais importante é que essa posição foi alcançada sem que se alterassem substancialmente as regras tributárias. O resultado foi obtido com melhorias do aparelho arrecadador, aperfeiçoamentos na legislação tributária e máquina fiscalizadora mais afinada.

Na década de 1960, o Ministério da Fazenda já utilizava equipamentos de processamento de dados, na execução de suas atividades. O trabalho era exercido por Técnicos de Mecanização ou Técnicos Auxiliares de Mecanização, alguns aproveitados de outras carreiras. Não havia coordenação técnica unificada e eram poucos os profissionais especialistas. As repartições se consideravam autônomas e as soluções eram dadas sem homogeneidade de métodos.

As formalidades na compra e locação de equipamentos e na contratação de serviços prejudicavam a execução de atividades importantes como o lançamento do imposto de renda. A atualização da administração fazendária e a reforma da legislação tributária exigiam substituição dos equipamentos do Ministério da Fazenda por computadores modernos.

Considerou-se que os serviços mecanizados da Fazenda não estavam em condições de assumir as novas atribuições de processamento de dados resultantes da reforma tributária, sobretudo o lançamento eletrônico do imposto de renda, e que as contingências jurídicas das repartições públicas não permitiriam alcançar os objetivos pretendidos. Daí a ideia de criar uma entidade com autonomia administrativa e financeira para conduzir os serviços de processamento de dados.

Assim que PRF, (2017c) a Lei nº 4.516 de 1º de dezembro de 1964 criou o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), vinculado ao Ministério da Fazenda com o objetivo de executar, com exclusividade, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, todos os serviços de processamento de dados e tratamento de informações necessários aos órgãos do

Ministério da Fazenda. Posteriormente, o Decreto nº 55.827 de 11 de março de 1965 dispôs sobre a organização e funcionamento do Serpro.

O aumento na quantidade de declarações de rendimentos dificultava o lançamento, até então manual, moroso e de alto custo. O processamento eletrônico não podia ser protelado. Veio a ocorrer no exercício de 1968, ano-base de 1967, quando as declarações de rendimentos do imposto de renda das pessoas físicas passaram a ser processadas pelo Serpro.

Nas décadas de 1970 e 1980, a Receita Federal, tal como outros órgãos federais, dispunha de verba para campanha institucional. Na Receita, um grande usuário da verba era o Programa Imposto de Renda (PIR). Eram informações básicas como quem estava obrigado a declarar, prazo e locais de entrega da declaração, modelos de formulário, comprovante de rendimentos, entrega de manual e formulários.

No final de 1979, a agência de propaganda contratada pela Secretaria da Receita Federal preparava a campanha institucional para divulgar o Programa Imposto de Renda (PIR) do exercício de 1980, quando foi sugerido o leão como símbolo do PIR 1980. De início, a ideia teve reações diversas, mas, mesmo assim, a campanha foi lançada.

A escolha do leão levou em consideração algumas de suas características:

- 1) é um animal nobre, que impõe respeito e demonstra sua força pela simples presença.
- 2) é o rei dos animais, mas não ataca sem avisar.
- 3) é justo.
- 4) é leal.
- 5) é manso, mas não é bobo.

A medida que PRF, (2017b) em 1997, mais um marco tecnológico do imposto de renda: a entrega via internet. Para facilitar ainda mais o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, foi criado um programa específico para transmissão de declarações, o Receitanet. O contribuinte já podia preencher e entregar a declaração de ajuste anual do imposto de renda sem necessidade de dirigir-se a um banco autorizado ou a uma unidade da SRF. Bastava “baixar” da internet os programas IRPF e Receitanet e estava em condições de preencher e enviar a declaração sem sair de casa.

A Secretaria da Receita Federal já tinha feito uma experiência anteriormente, em que permitia a entrega por meio da internet, mas com limitações. A abrangência maior ocorreu em 1997, com o advento do Receitanet. Além da declaração por formulário e por disquete, em 1999 duas novas formas de preenchimento e entrega foram colocadas à disposição do contribuinte: declaração por telefone ou formulário online. Podiam ser apresentadas pela pessoa física residente no Brasil que cumulativamente:

- Detinha, em 31 de dezembro do ano-calendário, a posse ou propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R\$20.000,00;
- Fizesse a opção pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$8.000,00.

O formulário on-line ficava disponível na página da SRF na internet e não era necessária instalação de programa. O contribuinte preenchia os dados, imprimia a declaração e/ou fazia cópia de segurança e enviava a declaração. Era uma opção extremamente rápida. A declaração por telefone ficou disponível até o exercício de 2005 e a on-line até 2007.

O exercício de 2010, ano-calendário de 2009 foi o último em que se utilizou o formulário como meio de preenchimento e entrega da Declaração de IRPF. O formulário existia desde a primeira declaração de 1924. O quadro a seguir mostra as formas de preenchimento nos exercícios de 1924 até 2014.

<b>EXERCÍCIOS</b>	<b>FORMAS DE PREENCHIMENTO</b>
1924 a 1990	Formulário
1991 a 1998	Formulário e computador via programa IRPF
1999 a 2005	Formulário, computador via programa IRPF, declaração on-line, declaração por telefone
2006 a 2007	Formulário, computador via programa IRPF, declaração on-line
2008 a 2010	Formulário e computador via programa IRPF
2011 e 2012	Computador via programa IRPF
2013 e 2014	Computador via programa IRPF e Smartphone/Tablet

No exercício de 2015, a Declaração de Ajuste Anual também podia ser elaborada mediante acesso ao serviço “Declaração IRPF 2016 on-line”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFN na internet. Tratava-se de um aplicativo que permitia o preenchimento e o envio de declarações originais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, utilizando computadores, pelo e-CAC, com certificado digital. Para maior comodidade do declarante, estavam disponíveis funcionalidades como:



- Preenchimento automático de campos, com informações vindas das bases da Receita Federal;
- Possibilidade de salvar rascunho da declaração, sem enviá-la, para continuar seu preenchimento posteriormente, inclusive em um computador diferente (armazenamento on-line);
- Processo simplificado para transmissão da declaração, sem necessidade de instalação de outros programas.
- Possibilidade de usar os valores das bases de dados da RFB a respeito da situação fiscal do declarante, tais como: informações sobre rendimentos e imposto de renda, referentes ao ano-calendário, informados pelas fontes pagadoras através da DIRF e valores pagos pelo contribuinte, durante o ano-calendário, a clínicas e planos de saúde, conforme informações prestadas através da DMED.

## **NOVIDADES DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL:**

De acordo com o CRC, (2014i) até o dia 30 de abril, aproximadamente 27 milhões de contribuintes (1 milhão a mais do que no ano passado) devem declarar o Imposto de Renda – Pessoa Física. As declarações (Dirpf) devem ser preenchidas e enviadas por meio do Programa Gerador de Declaração (PGD), disponível no site da Receita Federal do Brasil (RFB), ou do aplicativo para dispositivos móveis m-IRPF. Entre as novidades, está o uso de tablets e smartphones para a elaboração e envio da declaração e a importação de dados para o pré-preenchimento do documento.

Apesar da tecnologia, as recomendações continuam sendo as mesmas: não deixar para reunir os documentos e informações na última hora e enviar a Dirpf com antecedência segue sendo sinônimo de segurança. Quanto antes a declaração é feita, mais cedo pode ocorrer a retificação dos dados e a restituição do valor retido na fonte. Neste ano, devem apresentar a declaração as pessoas físicas com rendimentos tributáveis superiores a R\$ 25.661,70 ou não tributáveis acima de R\$ 40 mil, ou ainda, quem tinha bens com valores a partir de R\$ 300 mil em 31 de dezembro de 2013.

Houve mudanças também nos gastos dedutíveis. As deduções por dependente subiram de R\$ 1.974,72 para R\$ 2.063,64. Os gastos com instrução aumentaram de R\$ 3.091,35 para R\$ 3.230,46. A dedução com empregado doméstico passou de R\$ 985,96 para R\$ 1.078,08. Já a contribuição com a Previdência Complementar foi mantida em 12% do rendimento bruto. As despesas médicas continuaram sem limite, e as doações se mantiveram em 6%.

Dirpf pré-preenchida atende apenas a uma parcela restrita de contribuintes a grande novidade em 2014 é a implantação do sistema de declaração pré-preenchida, disponível para download no Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) da Receita Federal. Aguardado desde 2011, o modelo, no entanto, é exclusivo para os contribuintes que possuem certificação digital ou para representantes com procuração eletrônica.

Ao baixar o arquivo, a pessoa física tem acesso a informações relativas a rendimentos, deduções, bens, direitos e dívidas e ônus reais. Para utilizar os dados preenchidos pela Receita Federal, é preciso optar pelo uso do documento previamente importado do site da Receita Federal e “anexá-lo” à declaração. Apesar de considerado confiável, cabe ao contribuinte revisar todas as informações e atualizá-las quando necessário, sendo dele toda responsabilidade sobre os dados enviados.

O ponto mais polêmico gira em torno da adoção do certificado digital. Para José Maria Chapina Alcazar, contador e presidente da consultoria Seteco (Serviços Técnicos Contábeis), a obrigatoriedade do dispositivo para o uso do pré-preenchimento deve valer apenas para este ano. Já o contador Célio Levandovski, do escritório Contadores Associados, espera que a Receita Federal aja com cautela, já que um passo em falso coloca em risco o tão defendido sigilo fiscal.

Chapina defende que, para a maior parte da população, não vale a pena investir no modelo de documento eletrônico. “O projeto é levar, no ano que vem, a facilidade do pré-preenchimento para quem tem uma única fonte pagadora, abarcando aproximadamente 70% dos contribuintes brasileiros”, prevê.

Na contramão, Levandovski diz que dificilmente a Receita abrirá mão da segurança do certificado digital. “Ainda não sei como ela fará para democratizar a declaração pré-preenchida. Talvez seja como no caso do e-CAC, no qual eu faço uma assinatura e senha e, através delas, posso ter acesso a uma série de informações básicas e muito limitadas. Mas não vejo possibilidade de ser um procedimento aberto”, relativiza Levandovski.

Os contribuintes cuja declaração requer o preenchimento de um número limitado de itens realmente não precisam lançar mão do certificado. Contudo, Levandovski avisa que, aqueles com alto valor de imposto a pagar ou que encaram a Dirpf como uma preocupação, devem lançar mão da certificação digital ou fazer uma procuração junto à Receita Federal dando ao proprietário do documento eletrônico, provavelmente um contador, o direito de acessar seus dados.

Envio antecipado pode beneficiar àqueles que têm direito à restituição dos primeiros dias podem ser os mais interessantes para o envio da Declaração de Imposto de Renda (Dirpf).

Quem entrega o material com antecedência recebe sua restituição antes ou, em caso de pendências, tem tempo para resolvê-las, evitando a necessidade de realizar uma declaração retificadora, depois do prazo de entrega.

Segundo o contador Célio Levandovski, do escritório Contadores Associados de Porto Alegre, aqueles que entregarem a Dirpf no início do prazo podem verificar em curto espaço de tempo se há inconsistências na prestação de contas, o que pode garantir o recebimento do valor ainda no primeiro lote regular, na metade do ano. Disponibilizar a verificação do processamento da declaração foi uma grande evolução para o contribuinte e deve ser usada, defende Levandovski.

Os lotes regulares da restituição começam a ser liberados no dia 16 de junho e terminam em 15 de dezembro de 2014. Após a liberação nessas datas, as restituições serão pagas em lotes residuais para os contribuintes que corrigirem as declarações. Também têm prioridade no recebimento das restituições os contribuintes com mais de 60 anos, portadores de moléstia grave e deficientes físicos ou mentais. Cresce o número de pessoas físicas que optam por declarar com o auxílio de dispositivos móveis.

Em 2014, o aplicativo que permite a declaração por meio de tablets e smartphones poderá ser usado por aproximadamente 90% das pessoas físicas. No ano passado, quando se iniciou o programa para dispositivos móveis, apenas 7 mil das 26 milhões de pessoas que declararam usaram este instrumento devido às muitas restrições. Agora, o m-IRPF terá cerca de 90% das funcionalidades existentes no programa gerador para desktop.

Com isso, somente aquelas pessoas físicas que fizeram doações e tiveram rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), recebidos no exterior ou com exigibilidade suspensa não poderão usá-lo. O contador Célio Levandovski explica que o grande trunfo da m-IRPF é a capacidade de atingir uma grande quantidade de pessoas com volume de informações menores.

A utilização de dispositivos móveis pela Receita Federal comprova uma tentativa do fisco em se aproximar do cidadão e facilitar o preenchimento da declaração. “Hoje, se usa um tablet e smartphone para movimentações em contas bancárias, por que não usar para fazer a declaração do IR?”, pontua o contador José Maria Chapina Alcazar.

Uma das principais vantagens do aplicativo em relação ao sistema desenvolvido para computadores é a utilização de apenas um dispositivo para preencher, salvar, recuperar ou transmitir a declaração. O contribuinte pode salvar um rascunho da declaração e continuar o preenchimento em outro momento, inclusive em outro dispositivo móvel. A transmissão da declaração é feita de forma simples, sem a necessidade da instalação de outros aplicativos.

Contudo, a Receita Federal alerta que, após utilizar o m-IRPF, o contribuinte deverá armazenar a cópia da declaração para imprimi-la. Além disso, nos dispositivos com o sistema operacional iOS, não há o salvamento automático da declaração após a transmissão, cabendo ao próprio usuário copiar a declaração transmitida.

A partir deste ano, não receberá mais as declarações em disquete, que eram entregues no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal. Os formulários de papel já haviam sido abolidos.

Proporcionalmente o PRF, (2017e) a declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2017 apresenta algumas novidades, dentre as quais destacam-se:

- Atualização automática: Com a nova funcionalidade de atualização automática do PGD IRPF, é possível atualizar a versão do aplicativo sem a necessidade de realizar o download no sítio da Receita Federal do Brasil na internet. A atualização poderá ser feita, automaticamente, ao se abrir o PGD IRPF, ou pelo próprio declarante, por meio do menu Ferramentas - Verificar Atualizações;
- Entrega sem necessidade de instalação do Receitanet: O programa Receitanet foi incorporado ao PGD IRPF 2017, não sendo mais necessária a sua instalação em separado;
- Recuperação de nomes: Ao digitar ou importar um nome para um CPF/CNPJ, o sistema armazenará o nome para facilitar o preenchimento futuro. Os nomes armazenados são nomes informados pelo declarante, manualmente ou por meio das funcionalidades de importação, não são fornecidos pelas bases da Receita Federal do Brasil. Após armazenados, os campos referentes aos nomes serão preenchidos automaticamente conforme CPF/CNPJ digitados. A funcionalidade poderá ser desativada no Menu - Ferramentas - Recuperação de Nomes;
- Rendimentos isentos e não tributáveis: Com o objetivo de facilitar o preenchimento, a ficha foi remodelada e possui agora as abas "Rendimentos" e "Totais". As informações são inseridas em "Rendimentos", selecionando o Tipo de Rendimento;
- Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva: Com o objetivo de facilitar o preenchimento, a ficha foi remodelada e possui as abas "Rendimentos" e "Totais". As informações são inseridas em "Rendimentos", selecionando o Tipo de Rendimento.
- Solicitação de celular e e-mail: Esta solicitação tem por objetivo ampliar as informações do cadastro de pessoas físicas. Assim a RFB tem uma melhor amplitude sobre o controle tecnológico das informações as pessoas físicas instaladas no Brasil.

<b>Informação</b>	<b>Alterações implementadas em 2017</b>
Obrigatoriedade na declaração	Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes e alimentandos com <b>12 anos</b> ou mais, completados até a data de 31/12/2016.
<b>Informação</b>	<b>Alterações implementadas em 2017</b>
Deduções	O limite anual de dedução por dependente passou a ser de <b>R\$ 2.275,08</b> . O limite anual de dedução de despesas com educação passou para <b>R\$ 3.561,50</b> . Na forma de tributação utilizando o desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração (desconto simplificado), a dedução está limitada a <b>R\$ 16.754,34</b> .

De acordo com LIRA RACHED, (2010h) informa que enquanto os contribuintes vivem uma maratona atrás de documentos e recibos para a entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2010 (ano calendário 2009), cujo prazo inicia-se em 1º de março, a Receita Federal já trabalha na formatação das regras para a apresentação do ajuste do tributo no próximo ano. Mesmo antes da abertura do período para receber as informações deste ano, o órgão tem definidos um conjunto de mudanças para 2011, que ainda podem ser acrescidas de novas normas até o final do ano.

A expectativa é de que o processamento do IR na Receita ganhará mais agilidade com a implantação de novidades como o fim das declarações em papel e as novas regras na verificação dos gastos com saúde. Esta última pode reduzir o número de pessoas incluídas na malha fina da Receita, dando mais rapidez à liberação de restituições.

Como o ano-base já se iniciou, não há mais tempo para mudanças nas regras que determinam o que pode ser tributado ou quais as alíquotas que incidem.

No entanto, a Receita ainda pode anunciar até dezembro novas alterações nos procedimentos relativos à declaração, como a forma da apresentação dos dados. Após a conclusão do processo de declarações de 2010, técnicos do órgão vão participar de seminários internos para discutir ajustes no sistema, segundo Joaquim Adir Vinhas Figueiredo, supervisor nacional do Imposto de Renda, que preferiu não antecipar quais alterações estarão na pauta desses encontros.

Para quem todo o ano enfrenta corre-corre para reunir documentos e recibos para a declaração, especialistas recomendam guardar desde já os comprovantes de despesas que podem ser abatidas, como os gastos com saúde, pensão alimentícia, educação e dependentes. O ideal é ir reunindo tudo ao longo do ano. Quem faz isso, faz a declaração com mais rapidez, afirma Paulo Renato Silva da Paz, superintendente da Receita Federal no Estado, 2010.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo representa uma pequena síntese no que diz respeito à história do imposto de renda no Brasil. Demonstrando sua evolução desde sua instituição por força do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922 até os dias atuais.

O imposto que foi criado com o objetivo de redistribuir a renda, desde 1979 é a maior fonte de arrecadação da União. Ciente de sua importância para os cofres públicos buscou conhecer a trajetória.

Verifica-se também que é uma área de constantes mudanças. Com implementação de novas regras e novas tecnologias com a finalidade de obter maior eficiência nas arrecadações. A busca por aprendizado deve ser contínua.

## REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO (CRC-GO), 2017. Tecnologia facilita a declaração do imposto de renda. Disponível em: <http://crcgo.org.br/novo/?p=663>. Acesso em: 30/04/2017i.

LIRA RACHED, 2017. Futuro do imposto de renda pré preenchido. Disponível em: <<http://www.liraa.com.br/conteudo/115/com-a-informatizacao-no-futuro-o-imposto-de-renda-ja-vira-prepreenchido>>. Acesso em: 30/04/2017h.

PORTAL RECEITA FEDERAL (PRF), 1930 a 1939 - A Adaptação do Imposto. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1930-a-1939-a-adaptacao-do-impostol>>. Acesso em: 30/04/2017a.

PORTAL RECEITA FEDERAL (PRF), 1997 a 2016 - O avanço tecnológico: segurança, rapidez e facilidade no preenchimento e na entrega da declaração. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1997-a-2014-o-avanco-tecnologico-seguranca-rapidez-e-facilidade-no-preenchimento-e-na-entrega-da-declaracao>>. Acesso em: 30/04/2017b.

PORTAL RECEITA FEDERAL (PRF), 1964 a 1967 - A Reforma Tributária. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1964-a-1967-a-reforma-tributaria>>. Acesso em: 30/04/2017c.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PRF), 1925 a 1929. As Primeiras Reformas. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1925-a-1929-as-primeiras-reformas>>. Acesso em: 28/04/2017d.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PRF), 2017. Novidades da DIRPF, Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/declaracao/novidades>>. Acesso em: 30/04/2017e.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PRF), 2017. Primórdios do imposto de renda no Brasil. Disponível em: < <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-brasil>>. Acesso em: 28/04/2017f.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PRF), 1922 a 1924. A Instituição do Imposto de Renda no Brasil. Disponível em: < <http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/1922-a-1924-a-instituicao-do-imposto-de-renda-no-brasil>>. Acesso em: 28/04/2017g.